



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10680.723245/2009-05
Recurso Embargos
Acórdão nº 2201-009.083 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de agosto de 2021
Embargante CONSELHEIRO DANIEL MELO MENDES BEZERRA
Interessado HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1996 a 31/12/1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

Deve ser suprida a contradição verificada no acórdão através de lapso manifesto de escrita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos formalizados em face do Acórdão 2201-007.971, de 01 de dezembro de 2020, para, com efeitos infringentes, sanar o vício apontado, reeditando o seu dispositivo analítico, nos seguintes termos: “Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para determinar o recálculo do tributo devido com o restabelecimento das Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal originalmente declarados. Vencido o conselheiro Daniel Melo Mendes Bezerra, que deu provimento parcial em menor extensão.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Daniel Melo Mendes Bezerra - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Daniel Melo Mendes Bezerra, Douglas Kakazu Kushiya, Francisco Nogueira Guarita, Fernando Gomes Favacho, Debora Fofano dos Santos, Savio Salomao de Almeida Nobrega (suplente convocado(a)), Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

Relatório

A 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção exarou o Acórdão nº 2201-007.971, em 01/12/2020. A decisão foi assim registrada:

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Daniel Melo Mendes Bezerra, Relator, que deu provimento apenas parcial. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Alberto do Amaral Azeredo.

Entretanto, verificou-se inexatidão material devida a lapso manifesto na parte do acórdão, qual seja, o fato de que foi dado provimento ao recurso voluntário. Não obstante, o voto condutor deu provimento parcial em maior extensão, mantendo o entendimento exarado pelo relator do voto vencido quanto às áreas de pastagens.

Por tratar-se de inexatidão material devida a lapso manifesto, este Julgador opôs os presentes Embargos Inominados, com fundamento no art. 66, do Anexo II, do RICARF para saneamento da contradição, com a reinclusão em pauta de julgamento.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Daniel Melo Mendes Bezerra, Relator

Os Embargos de Declaração preenchem os requisitos de admissibilidade, devendo, pois, ser conhecidos.

Da Contradição

É manifesta a contradição entre a parte dispositiva e o resultado do julgamento (acórdão). O dispositivo do voto vencedor foi exarado nos seguintes termos:

Por todo o exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário em maior extensão, para reconhecer a improcedência da glosa da ARL.

Nesse sentido, a parte do acórdão recorrido, a meu ver, deveria ter registrado o provimento parcial.

Assim sendo, entendo que o resultado do julgamento colegiado dever ser alterado e integrado ao julgado nos termos abaixo:

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para determinar o recálculo do tributo devido com o restabelecimento das Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal originalmente declarados. Vencido o conselheiro Daniel Melo Mendes Bezerra, que deu provimento parcial em menor extensão.

Destarte, o presente recurso dever ser acolhido.

Conclusão

Diante do Exposto, voto por conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para, sem efeitos infringentes, suprir a contradição assinalada.

(documento assinado digitalmente)

Daniel Melo Mendes Bezerra